



Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Processo Licitatório nº 171/2020
Concorrência nº 01/2020

Conforme solicitado, segue anexa a análise de índices econômicos e financeiros das empresas BIO G SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA e MCS MONTAGENS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA .

Sem mais,

Ourinhos/SP, 04 de setembro de 2020

Lucas J. S. Carvalho
LUCAS JOSÉ SOUZA DE CARVALHO
CONTADOR



PROCESSO LICITATÓRIO Nº : 171/2020
MODALIDADE DE LICITAÇÃO : CONCORRÊNCIA
NÚMERO DA LICITAÇÃO : 1/2020

ANÁLISE DE ÍNDICES ECONÔMICOS E FINANCEIROS

LICITANTE : BIO G SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA
C.N.P.J. : 79.841.904/0001-08

a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL > OU = 1,0, ONDE :

$$\text{I.L.G.} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{I.L.G.} = \frac{12.545.726,01 + 0,00}{6.059.019,14 + 0,00} = \frac{12.545.726,01}{6.059.019,14} = 2,0705$$

b) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE > OU = 1,0, ONDE :

$$\text{I.L.C.} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{I.L.C.} = \frac{12.545.726,01}{6.059.019,14} = 2,0705$$

c) GRAU DE ENDIVIDAMENTO < OU = 0,5, ONDE :

$$\text{G.E.} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}$$

$$\text{G.E.} = \frac{6.059.019,14 + 0,00}{12.545.726,01 + 13.835,73} = \frac{6.059.019,14}{12.559.561,74} = 0,4824$$

PARECER :

Da análise dos índices econômicos e financeiros da BIO G SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA, consoante documentos anexos aos autos, aplicando-se a fórmula adotada, denota-se atender às exigências de qualificação econômico-financeira expressas no item 7.4 do Edital da Licitação.

Ourinhos, 04 de Setembro de 2020.

Lucas J. S. Carvalho
LUCAS JOSÉ SOUZA DE CARVALHO
CONTADOR



PROCESSO LICITATÓRIO Nº : 171/2020
MODALIDADE DE LICITAÇÃO : CONCORRÊNCIA
NÚMERO DA LICITAÇÃO : 1/2020

ANÁLISE DE ÍNDICES ECONÔMICOS E FINANCEIROS

LICITANTE : MCS MONTAGENS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
C.N.P.J. : 03.232.266/0001-58

a) INDICE DE LIQUIDEZ GERAL > OU = 1,0, ONDE :

$$\text{I.L.G.} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{I.L.G.} = \frac{856.011,27 + 1.500.000,00}{527.950,41 + 550.329,19} = \frac{2.356.011,27}{1.078.279,60} = 2,1849$$

b) INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE > OU = 1,0, ONDE :

$$\text{I.L.C.} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{I.L.C.} = \frac{856.011,27}{527.950,41} = 1,6213$$

c) GRAU DE ENDIVIDAMENTO < OU = 0,5, ONDE :

$$\text{G.E.} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}$$

$$\text{G.E.} = \frac{527.950,41 + 550.329,19}{856.011,27 + 3.479.010,60} = \frac{1.078.279,60}{4.335.021,87} = 0,2487$$

PARECER :

Da análise dos índices econômicos e financeiros da MCS MONTAGENS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, consoante documentos anexos aos autos, aplicando-se a fórmula adotada, denota-se atender às exigências de qualificação econômico-financeira expressas no item 7.4 do Edital da Licitação.

Ourinhos, 04 de Setembro de 2020.

Lucas J. S. Carvalho
LUCAS JOSÉ SOUZA DE CARVALHO
CONTADOR



PROCESSO Nº 171/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, PRÉ-FABRICADO, COMPACTA, ABERTA COM CARACTERÍSTICA MODULAR, FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, NÃO PRESSURIZADA, COM VAZÃO MÉDIA AO DIA DE **200 LITROS/SEGUNDO (720 M³/H)** EXCLUINDO O VOLUME DE ÁGUA UTILIZADO NAS RETRO LAVAGENS DOS FILTROS, E ATENDENDO AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 E DEMAIS PORTARIAS, COMUNICADOS E RESOLUÇÕES EMITIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM ESPECIAL, PELO CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CETESB, BEM COMO AS EMITIDAS PELO MUNICÍPIO DE OURINHOS PERTINENTES AO OBJETO DA LICITAÇÃO, OS PARÂMETROS FÍSICOS/QUÍMICOS DA ÁGUA BRUTA, CONFORME HISTÓRICO EM ANEXO: O REFERIDO EQUIPAMENTO DEVERÁ SER DIVIDIDO EM DUAS LINHAS DE 100L/S (360 M³/H), COMPOSTA POR UNIDADES ABERTAS DE CHEGADA, DE MISTURA RÁPIDA, DE FLOCULAÇÃO, DE DECANTAÇÃO, DE FILTRAÇÃO E DOSAGEM E ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS, BEM COMO TODOS DEMAIS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DESTAS UNIDADES.

ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE DOS ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENTREGUES NA SESSÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 03/09/2020

Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte (04/09/2020), às 8 h no auditório desta autarquia – S.A.E, em Ourinhos/SP, reuniram-se: **RONALDO DE OLIVEIRA SAMPAIO; HÉLIO APARECIDO SERAFIM; JOSÉ ODILON FERREIRA DE ALMEIDA; LUÍS FERNANDO GOULART FRAZON; SAMUEL APARECIDO GRACIANO; EDSON AMARO DE JESUS; JÚLIO CESAR DA SILVA; JÚLIO ROMANO FERRARI, SILVIO LOURENÇO DE CAMARGO e REGINALDO FRAZATO**, designados membros da Comissão de Avaliação das Propostas Técnicas e Fiscalização de Contrato e Obra Referentes a Licitação para Aquisição de Estação de Tratamento de Água Compacta pela Portaria nº 111 de 18 de junho de 2020, referente ao Processo Licitatório nº 171/2020, Concorrência Pública nº 01/2020, presidida pelo primeiro nomeado. Aberta a sessão, a Comissão tomou conhecimento despacho do Presidente da Comissão Permanente de Licitação de 03/09/2020, que informou a entrega dos documentos de habilitação na sessão de concorrência pública, realizada na mesma data. O referido despacho solicita que esta comissão realize a análise dos atestados de qualificação técnica, exigência estabelecida no item 7.3 do edital, apresentados pelas empresas participantes, sendo elas: MCS – Montagens, Construções e Saneamento Ltda e Bio G Sistemas de Saneamento Ltda EPP. Após análise dos atestados apresentados na sessão pública, verificados as premissas e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, a comissão opina pelos seguintes pareceres:

Empresa	Atestado de Qualificação Técnica
MCS – Montagens, Construções e Saneamento Ltda	INDEFERIDO
Bio G Sistemas de Saneamento Ltda EPP	DEFERIDO

Sobre o **indeferimento** do atestado técnico apresentado pela empresa MCS – Montagens, Construções e Saneamento Ltda, vale ressaltar que o objeto da concorrência pública é específico: aquisição com instalação de **EQUIPAMENTO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, PRÉ-FABRICADO, COMPACTA, ABERTA COM CARACTERÍSTICA MODULAR, FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, NÃO PRESSURIZADA, COM VAZÃO MÉDIA AO DIA DE 200 LITROS/SEGUNDO (720 M³/H) EXCLUINDO O VOLUME DE ÁGUA UTILIZADO NAS RETRO LAVAGENS DOS FILTROS**. O item 7.3 – Documentos Necessários a Demonstração da Qualificação Técnica do edital, exige para habilitação das empresas, a apresentação de atestado de qualificação técnica que demonstre o fornecimento e instalação de equipamento semelhante ao objeto deste termo, fabricado em sua totalidade pelo material aço inoxidável 316 L e vazão média ao dia de 100 litros/segundo (360 m³/h) excluindo o volume de água utilizado nas retro lavagens dos filtros, o referido atestado de fornecimento do equipamento poderia ser dividido em duas linhas de 50L/s (180 m³/h), exigência essa que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do solicitado no objeto conforme segue:

7.3.1 – Serão aceitos a fim de atestar a qualificação técnica das licitantes, a apresentação de atestado de fornecimento de equipamento semelhante ao objeto deste termo, fabricado em sua totalidade pelo material aço inoxidável 316 L e vazão média ao dia de 100 litros/segundo (360 m³/h) excluindo o volume de água utilizado nas retro lavagens dos filtros, e atendendo aos limites estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017, os parâmetros físicos/químicos da água bruta. O referido equipamento podendo ser dividido em duas linhas de 50L/s (180 m³/h).

A referida empresa apresentou Atestado Técnico emitido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SP, emitido em 03 de janeiro de 2011, onde no item **Serviços realizados**, é descrito o fornecimento de equipamento “Fornecimento de ETA convencional compacta, modular pré-fabricada, 45 l/s, não pressurizada com montagem hidromecânica e execução de base de alvenaria para sustentação, relatório de sondagem de solo e solo e projeto estrutural da base”, sendo que esse volume corresponde a 22,5% (vinte e dois e meio por cento), não atingindo o mínimo exigido para participação no processo. Vale ressaltar que a exigência de atestado de qualificação técnica é previsto na súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme segue:

SÚMULA Nº 24

Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

HISTÓRICO *Aprovada pela Deliberação TC-A-029268/026/05 (DOE de 20/12/2005)*

FUNDAMENTO ** Para criação do enunciado:*

TC-029059/026/05 (RMC, Tribunal Pleno, sessão de 25/02/2005)

TC-0029493/026/05 (ECR, Tribunal Pleno, sessão de 26/02/2005)

TC-016519/026/05 e outro (ECR, Tribunal Pleno, sessão de 13/07/2005)

TC-020446/026/05 (FJB, Tribunal Pleno, sessão de 27/07/2005)

TC-023501/026/05 e outro (ARC, Tribunal Pleno, sessão de 14/09/2005)

TC-025507/026/05 (RM, Tribunal Pleno, sessão de 14/09/2005)

TC-002340/003/05 (RMC, Tribunal Pleno, sessão de 21/09/2005)

TC-001383/010/05 e outros (ECR, Tribunal Pleno, sessão de 28/09/2005)

TC-026520/026/05 e outros (ARC, Tribunal Pleno, sessão de 19/10/2005)

TC-028264/026/05 (EBC, Tribunal Pleno, sessão de 19/10/2005)

TC-028759/026/05 (EBC, Tribunal Pleno, sessão de 26/10/2005)

TC-031721/026/05 (FJB, Tribunal Pleno, sessão de 23/11/2005)

TC-033280/026/05 (FJB, Tribunal Pleno, sessão de 14/12/2005)

TC-033307/026/05 (ECR, Tribunal Pleno, sessão de 14/12/2005)


TC-034513/026/05 e outros (RM, Tribunal Pleno, sessão de 14/12/2005)

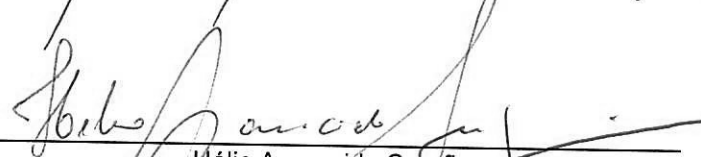
TC-035888/026/05 (EBC, Tribunal Pleno, sessão de 14/12/2005)


Além de não apresentar o atestado com a vazão solicitada, a referida empresa não menciona em seu atestado o tipo de material utilizado na execução do serviço atestado.

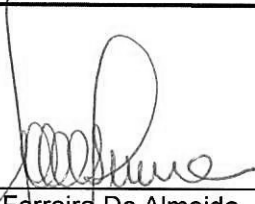
A empresa Bio G Sistemas de Saneamento Ltda EPP, atende as exigências estabelecidas no item de Qualificação Técnica, pois, apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Itabira/MG em 26 de agosto de 2019, com o fornecimento de "ETA pré fabricada, para implantação na obra de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Itabira – ETA Gatos", onde no item **Especificação dos Serviços**, é descrito o fornecimento "Uma Estação de Tratamento de Água Compacta Modular Metálica em aço inoxidável com capacidade de 100 litros por segundo (360 metros cúbicos por hora), compreendendo os seguintes itens: unidades de mistura rápida tipo calha Parshall, floculadores, decantadores de alta taxa, filtros de dupla camada (areia e antracito), interligação hidráulica e sistema de válvulas de automação".

Nada mais havendo consignar, eu, Ronaldo de Oliveira Sampaio, lavrei a presente ata na presença dos membros da Comissão de Avaliação das Propostas Técnicas e Fiscalização de Contrato e Obra, a qual, após lida e achada conforme, vai assinada por todos.


Ronaldo de Oliveira Sampaio
Presidente da Comissão de Avaliação das Propostas Técnicas e Fiscalização de Contrato e Obra

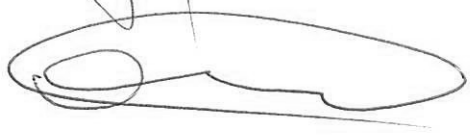

Hélio Aparecido Serafim
Membro da Comissão de Avaliação das Propostas Técnicas e Fiscalização de Contrato e Obra


Luís Fernando Goulart Frazon
Membro da Comissão de Avaliação das Propostas Técnicas e Fiscalização de Contrato e Obra



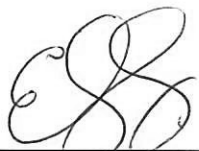
José Odilon Ferreira De Almeida

Membro da Comissão de Avaliação das Propostas Técnicas e Fiscalização de Contrato e Obra



Samuel Aparecido Graciano

Membro da Comissão de Avaliação das Propostas Técnicas e Fiscalização de Contrato e Obra



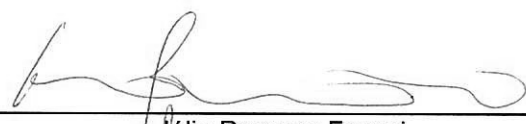
Edson Amaro de Jesus

Membro da Comissão de Avaliação das Propostas Técnicas e Fiscalização de Contrato e Obra



Júlio Cesar da Silva

Membro da Comissão de Avaliação das Propostas Técnicas e Fiscalização de Contrato e Obra



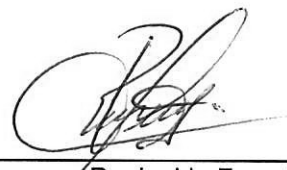
Júlio Romano Ferrari

Membro da Comissão de Avaliação das Propostas Técnicas e Fiscalização de Contrato e Obra



Silvio Lourenço de Camargo

Membro da Comissão de Avaliação das Propostas Técnicas e Fiscalização de Contrato e Obra



Reginaldo Frazato

Membro da Comissão de Avaliação das Propostas Técnicas e Fiscalização de Contrato e Obra